



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo nº **1603/2021**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº **103/2021**

Protocolo nº 13656/2021

1. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento/impugnação ao edital do pregão em epígrafe, formulado pela empresa DUARTE AMORIM E AMORIM LTDA - EPP, sustentando que, em síntese, os itens de nº 04 e 05, constante no Termo de Referência nº 097/2021 (ANEXO I) - Cotação nº 183/2021, possuem valores médios estimados abaixo do tarifado pela agência reguladora e que seriam inexequíveis, o que tornaria inviável a participação da referida empresa no certame.

Para tanto, anexou ao pedido o quadro de tarifa estabelecido pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso - AGER/MT, no qual consta os trajetos respectivos aos itens com valores das tarifas superiores ao valor médio previsto no Termo de Referência.

Nessa esteira, afirma constante aumento no preço do combustível, anexando notas fiscais de compra de combustível do tipo Diesel S-10, datadas de 07/05/2020 com valor de R\$ 2,75 por litro e de 30/08/2021 com valor de R\$ 4,57, representando um acréscimo de 66% (sessenta e seis por cento) no valor do combustível.

Por derradeiro, pugna pela suspensão do certame até que seja atribuído novo valor aos itens, uma vez que, no entendimento da Impugnante, deveria ser ajustado novamente de acordo com os valores reais praticados no mercado.

É o relato do necessário.

2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

De arranque, cumpre informar que o pedido de esclarecimento/impugnação foi protocolado na sede do paço municipal no dia 08/09/2021 às 09h41m, sob protocolo nº 13656/2021, razão pela qual o mesmo é **tempestivo**, em observância ao que dispõe expressamente no ITEM V, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2021 – SRP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

Portanto, **admito o pedido**, por estar nas conformidades legais.

3. DO MÉRITO

Compulsando os autos do processo licitatório sob exame, constatei que foram realizadas corretamente as cotações, balizamentos e todos os demais procedimentos legais exigidos pela lei, com ratificação do setor jurídico que emitiu parecer opinando favoravelmente ao regular andamento do certame.

Entretanto, igualmente observei que o preço mediano atingido pelo lançamento das cotações ficaram substancialmente abaixo da maioria das cotações realizadas, especialmente em razão da proposta realizada por somente 1 (um) fornecedor específico, em detrimento de todos os outros.

Inobstante causar certa estranheza os valores estarem em percentuais abaixo das tarifas estabelecidas pela AGER/MT nos trajetos, sendo de aproximadamente 32% em relação ao item 4 e aproximadamente 20% em relação ao item 05, ressalto que a administração não tem qualquer obrigação legal de albergar valores propostos pelos fornecedores, mas sim de obter a proposta que seja mais vantajosa ao município com o menor custo ao erário.

Ressalto ainda que eventuais e futuras irregularidades que forem cometidas por qualquer empresa perante a agência reguladora deverão ser aferidas mediante procedimento próprio naquele órgão competente.

Por todo o exposto, tendo em vista que o procedimento licitatório encontra-se perfeitamente instruído com a realização dos procedimentos legais e documentos pertinentes, **indefiro** o pedido de suspensão do certame e **mantenho integralmente a sessão pública agendada** para que seja realizada a abertura e análise das propostas.

Em tempo, caso os itens sejam declarados fracassados, à critério discricionário da Administração, poderá ser solicitada nova pesquisa de preços de mercado e balizamentos, objetivando extrair com mais precisão os valores reais dos itens.

Informo ainda aos demais licitantes que todos os documentos referentes ao presente pedido de esclarecimentos/impugnação encontram-se devidamente arquivados na forma física e digital, podendo ser acessado na íntegra por qualquer interessado, inclusive através de formalização de pedido pelo e-mail: licita3@pva.mt.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

Posto isso, dê-se ciência ao Impugnante e todos os demais licitantes, uma vez que, em nosso sentir, encontram-se devidamente esclarecidas as questões suscitadas e igualmente resolvida as questões referentes a impugnação dos itens.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO HEPP RODRIGUES
PREGOEIRO - Portaria nº 686/2021

*ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO

